

Atos dos Ofícios de Tabelionato de Notas

I - ESCRITURAS PÚBLICAS COM VALOR DECLARADO

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato	ISSQN	Selo	Valor Total	FRJ	FRC
568	0 a 15.000,00	R\$ 423,70	R\$ 17,48	R\$ 14,25	R\$ 455,43	R\$ 63,56	R\$ 1,59
569	15.000,01 a 30.000,00	R\$ 518,30	R\$ 21,38	R\$ 14,25	R\$ 553,93	R\$ 77,75	R\$ 1,94
570	30.000,01 a 45.000,00	R\$ 802,20	R\$ 33,09	R\$ 14,25	R\$ 849,54	R\$ 120,33	R\$ 3,01
571	45.000,01 a 60.000,00	R\$ 1.046,50	R\$ 43,17	R\$ 14,25	R\$ 1.103,92	R\$ 156,98	R\$ 3,92
572	60.000,01 a 75.000,00	R\$ 1.290,80	R\$ 53,25	R\$ 14,25	R\$ 1.358,30	R\$ 193,62	R\$ 4,84
573	75.000,01 a 90.000,00	R\$ 1.535,10	R\$ 63,32	R\$ 14,25	R\$ 1.612,67	R\$ 230,27	R\$ 5,76
574	90.000,01 a 120.000,00	R\$ 1.954,40	R\$ 80,62	R\$ 14,25	R\$ 2.049,27	R\$ 293,16	R\$ 7,33
575	120.000,01 a 150.000,00	R\$ 2.373,70	R\$ 97,92	R\$ 14,25	R\$ 2.485,87	R\$ 356,06	R\$ 9,03
576	150.000,01 a 180.000,00	R\$ 2.407,10	R\$ 99,29	R\$ 14,25	R\$ 2.520,64	R\$ 361,07	R\$ 9,03
577	180.000,01 a 210.000,00	R\$ 2.400,60	R\$ 100,67	R\$ 14,25	R\$ 2.555,52	R\$ 366,09	R\$ 9,15
578	210.000,01 a 240.000,00	R\$ 2.474,10	R\$ 102,06	R\$ 14,25	R\$ 2.590,41	R\$ 371,12	R\$ 9,28
579	240.000,01 a 270.000,00	R\$ 2.730,40	R\$ 112,63	R\$ 14,25	R\$ 2.857,28	R\$ 409,56	R\$ 10,24
580	270.000,01 a 330.000,00	R\$ 2.986,60	R\$ 123,20	R\$ 14,25	R\$ 3.124,05	R\$ 447,99	R\$ 11,20
581	330.000,01 a 390.000,00	R\$ 3.319,80	R\$ 136,94	R\$ 14,25	R\$ 3.470,99	R\$ 497,97	R\$ 12,45
582	390.000,01 a 450.000,00	R\$ 3.653,00	R\$ 150,69	R\$ 14,25	R\$ 3.817,94	R\$ 547,95	R\$ 13,70
583	450.000,01 a 510.000,00	R\$ 3.986,20	R\$ 164,43	R\$ 14,25	R\$ 4.164,88	R\$ 597,93	R\$ 14,95
584	510.000,01 a 570.000,00	R\$ 4.319,30	R\$ 178,17	R\$ 14,25	R\$ 4.511,72	R\$ 647,90	R\$ 16,20
585	570.000,01 a 630.000,00	R\$ 5.007,40	R\$ 206,56	R\$ 14,25	R\$ 5.228,21	R\$ 751,11	R\$ 18,78
586	630.000,01 a 750.000,00	R\$ 5.695,40	R\$ 234,94	R\$ 14,25	R\$ 5.944,59	R\$ 854,31	R\$ 21,36
587	750.000,01 a 870.000,00	R\$ 6.383,50	R\$ 263,32	R\$ 14,25	R\$ 6.661,07	R\$ 957,53	R\$ 23,94
588	870.000,01 a 990.000,00	R\$ 6.851,90	R\$ 282,64	R\$ 14,25	R\$ 7.148,79	R\$ 1.027,79	R\$ 25,69
589	990.000,01 a 1.110.000,00	R\$ 7.320,30	R\$ 301,96	R\$ 14,25	R\$ 7.636,51	R\$ 1.098,05	R\$ 27,45
590	1.110.000,01 a 1.230.000,00	R\$ 7.788,80	R\$ 321,29	R\$ 14,25	R\$ 8.124,34	R\$ 1.168,32	R\$ 29,21
591	1.230.000,01 a 1.350.000,00	R\$ 8.257,20	R\$ 340,61	R\$ 14,25	R\$ 8.612,06	R\$ 1.238,58	R\$ 30,96
592	1.350.000,01 a 1.470.000,00	R\$ 8.725,60	R\$ 359,93	R\$ 14,25	R\$ 9.099,78	R\$ 1.308,84	R\$ 32,72
593	1.470.000,01 a 1.710.000,00	R\$ 9.063,70	R\$ 373,88	R\$ 14,25	R\$ 9.451,83	R\$ 1.359,56	R\$ 33,99
594	1.710.000,01 a 1.950.000,00	R\$ 9.401,70	R\$ 387,82	R\$ 14,25	R\$ 9.803,77	R\$ 1.410,26	R\$ 35,26
595	1.950.000,01 a 2.190.000,00	R\$ 9.739,70	R\$ 401,76	R\$ 14,25	R\$ 10.155,71	R\$ 1.460,96	R\$ 36,52
596	2.190.000,01 a 2.430.000,00	R\$ 12.252,10	R\$ 505,40	R\$ 14,25	R\$ 12.771,75	R\$ 1.837,82	R\$ 45,95
597	2.430.000,01 a 2.670.000,00	R\$ 14.764,40	R\$ 609,03	R\$ 14,25	R\$ 15.387,68	R\$ 2.214,66	R\$ 55,37
598	2.670.000,01 a 2.910.000,00	R\$ 17.276,80	R\$ 712,67	R\$ 14,25	R\$ 18.003,72	R\$ 2.591,52	R\$ 64,79
599	2.910.000,01 a 3.390.000,00	R\$ 18.796,50	R\$ 775,36	R\$ 14,25	R\$ 19.586,11	R\$ 3.047,45	R\$ 76,19
600	3.390.000,01 a 3.870.000,00	R\$ 20.316,30	R\$ 838,05	R\$ 14,25	R\$ 21.168,60	R\$ 3.429,45	R\$ 86,89
601	3.870.000,01 a 4.350.000,00	R\$ 21.836,00	R\$ 900,74	R\$ 14,25	R\$ 22.750,99	R\$ 3.811,45	R\$ 96,59
602	4.350.000,01 a 4.830.000,00	R\$ 23.355,70	R\$ 963,42	R\$ 14,25	R\$ 24.332,37	R\$ 4.193,45	R\$ 106,29
603	4.830.000,01 a 5.310.000,00	R\$ 24.875,50	R\$ 1.026,11	R\$ 14,25	R\$ 25.915,86	R\$ 4.575,45	R\$ 116,00
604	5.310.000,01 a 5.790.000,00	R\$ 26.395,20	R\$ 1.088,80	R\$ 14,25	R\$ 27.498,25	R\$ 4.957,45	R\$ 125,71
605	5.790.000,01 a 6.510.000,00	R\$ 27.915,00	R\$ 1.151,49	R\$ 14,25	R\$ 29.080,74	R\$ 5.339,45	R\$ 135,42
606	6.510.000,01 a 7.230.000,00	R\$ 29.434,70	R\$ 1.214,18	R\$ 14,25	R\$ 30.663,13	R\$ 5.721,45	R\$ 145,13
607	7.230.000,01 a 7.950.000,00	R\$ 30.954,40	R\$ 1.276,87	R\$ 14,25	R\$ 32.245,52	R\$ 6.103,45	R\$ 154,84
608	7.950.000,01 a 8.670.000,00	R\$ 32.474,20	R\$ 1.339,56	R\$ 14,25	R\$ 33.828,01	R\$ 6.485,45	R\$ 164,55
609	8.670.000,01 a 9.390.000,00	R\$ 33.993,90	R\$ 1.402,25	R\$ 14,25	R\$ 35.410,40	R\$ 6.867,45	R\$ 174,26
610	9.390.000,01 a 10.110.000,00	R\$ 35.513,70	R\$ 1.464,94	R\$ 14,25	R\$ 36.992,89	R\$ 7.249,45	R\$ 183,97
611	10.110.000,01 a 10.830.000,00	R\$ 37.033,40	R\$ 1.527,63	R\$ 14,25	R\$ 38.575,28	R\$ 7.631,45	R\$ 193,68
612	10.830.000,01 a 11.550.000,00	R\$ 38.553,10	R\$ 1.590,32	R\$ 14,25	R\$ 40.157,67	R\$ 8.013,45	R\$ 203,39
613	11.550.000,01 a 12.270.000,00	R\$ 40.072,90	R\$ 1.653,01	R\$ 14,25	R\$ 41.740,16	R\$ 8.395,45	R\$ 213,10
614	12.270.000,01 a 12.990.000,00	R\$ 41.592,60	R\$ 1.715,69	R\$ 14,25	R\$ 43.322,54	R\$ 8.777,45	R\$ 222,81
615	12.990.000,01 a 13.710.000,00	R\$ 43.112,40	R\$ 1.778,39	R\$ 14,25	R\$ 44.905,04	R\$ 9.159,45	R\$ 232,52
616	13.710.000,01 a 14.430.000,00	R\$ 44.632,10	R\$ 1.841,07	R\$ 14,25	R\$ 46.487,42	R\$ 9.541,45	R\$ 242,23
617	14.430.000,01 a 15.150.000,00	R\$ 46.151,80	R\$ 1.903,76	R\$ 14,25	R\$ 48.069,81	R\$ 9.923,45	R\$ 251,94
618	A partir de 15.150.000,01	R\$ 47.671,60	R\$ 1.966,45	R\$ 14,25	R\$ 49.652,30	R\$ 10.305,45	R\$ 261,65

II - ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIOS, SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO CONSENSUAIS COM BENS A PARTILHAR - LEI Nº 11.441/2007

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato	ISSQN	Selo	Valor Total	FRJ	FRC
619	0 a 15.000,00	R\$ 423,70	R\$ 17,48	R\$ 14,25	R\$ 455,43	R\$ 63,56	R\$ 1,59
620	15.000,01 a 30.000,00	R\$ 518,30	R\$ 21,38	R\$ 14,25	R\$ 553,93	R\$ 77,75	R\$ 1,94
621	30.000,01 a 45.000,00	R\$ 802,20	R\$ 33,09	R\$ 14,25	R\$ 849,54	R\$ 120,33	R\$ 3,01
622	45.000,01 a 60.000,00	R\$ 1.046,50	R\$ 43,17	R\$ 14,25	R\$ 1.103,92	R\$ 156,98	R\$ 3,92
623	60.000,01 a 75.000,00	R\$ 1.290,80	R\$ 53,25	R\$ 14,25	R\$ 1.358,30	R\$ 193,62	R\$ 4,84
624	75.000,01 a 90.000,00	R\$ 1.535,10	R\$ 63,32	R\$ 14,25	R\$ 1.612,67	R\$ 230,27	R\$ 5,76
625	90.000,01 a 120.000,00	R\$ 1.954,40	R\$ 80,62	R\$ 14,25	R\$ 2.049,27	R\$ 293,16	R\$ 7,33
626	120.000,01 a 150.000,00	R\$ 2.373,70	R\$ 97,92	R\$ 14,25	R\$ 2.485,87	R\$ 356,06	R\$ 9,03
627	150.000,01 a 180.000,00	R\$ 2.407,10	R\$ 99,29	R\$ 14,25	R\$ 2.520,64	R\$ 361,07	R\$ 9,03
628	180.000,01 a 210.000,00	R\$ 2.440,60	R\$ 100,67	R\$ 14,25	R\$ 2.555,52	R\$ 366,09	R\$ 9,15
629	210.000,01 a 240.000,00	R\$ 2.474,10	R\$ 102,06	R\$ 14,25	R\$ 2.590,41	R\$ 371,12	R\$ 9,28
630	240.000,01 a 270.000,00	R\$ 2.730,40	R\$ 112,63	R\$ 14,25	R\$ 2.857,28	R\$ 409,56	R\$ 10,24
631	270.000,01 a 330.000,00	R\$ 2.986,60	R\$ 123,20	R\$ 14,25	R\$ 3.124,05	R\$ 447,99	R\$ 11,20
632	330.000,01 a 390.000,00	R\$ 3.319,80	R\$ 136,94	R\$ 14,25	R\$ 3.470,99	R\$ 497,97	R\$ 12,45
633	390.000,01 a 450.000,00	R\$ 3.653,00	R\$ 150,69	R\$ 14,25	R\$ 3.817,94	R\$ 547,95	R\$ 13,70
634	450.000,01 a 510.000,00	R\$ 3.986,20	R\$ 164,43	R\$ 14,25	R\$ 4.164,88	R\$ 597,93	R\$ 14,95
635	510.000,01 a 570.000,00	R\$ 4.319,30	R\$ 178,17	R\$ 14,25	R\$ 4.511,72	R\$ 647,90	R\$ 16,20
636	570.000,01 a 630.000,00	R\$ 5.007,40	R\$ 206,56	R\$ 14,25	R\$ 5.228,21	R\$ 751,11	R\$ 18,78
637	630.000,01 a 750.000,00	R\$ 5.695,40	R\$ 234,94	R\$ 14,25	R\$ 5.944,59	R\$ 854,31	R\$ 21,36
638	750.000,01 a 870.000,00	R\$ 6.383,50	R\$ 263,32	R\$ 14,25	R\$ 6.661,07	R\$ 957,53	R\$ 23,94
639	870.000,01 a 990.000,00	R\$ 6.851,90	R\$ 282,64	R\$ 14,25	R\$ 7.148,79	R\$ 1.027,79	R\$ 25,69
640	990.000,01 a 1.110.000,00	R\$ 7.320,30	R\$ 301,96	R\$ 14,25	R\$ 7.636,51	R\$ 1.098,05	R\$ 27,45
641	1.110.000,01 a 1.230.000,00	R\$ 7.788,80	R\$ 321,29	R\$ 14,25	R\$ 8.124,34	R\$ 1.168,32	R\$ 29,21
642	1.230.000,01 a 1.350.000,00	R\$ 8.257,20	R\$ 340,61	R\$ 14,25	R\$ 8.612,06	R\$ 1.238,58	R\$ 30,96
643	1.350.000,01 a 1.470.000,00	R\$ 8.725,60	R\$ 359,93	R\$ 14,25	R\$ 9.099,78	R\$ 1.308,84	R\$ 32,72
644	1.470.000,01 a 1.710.000,00	R\$ 9.063,70	R\$ 373,88	R\$ 14,25	R\$ 9.451,83	R\$ 1.359,56	R\$ 33,99
645	1.710.000,01 a 1.950.000,00	R\$ 9.401,70	R\$ 387,82	R\$ 14,25	R\$ 9.803,77	R\$ 1.410,26	R\$ 35,26
646	1.950.000,01 a 2.190.000,00	R\$ 9.739,70	R\$ 401,76	R\$ 14,25	R\$ 10.155,71	R\$ 1.460,96	R\$ 36,52
647	2.190.000,01 a 2.430.000,00	R\$ 12.252,10	R\$ 505,40	R\$ 14,25	R\$ 12.771,75	R\$ 1.837,82	R\$ 45,95

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato	ISSQN	Selo	Valor Total	FRJ	FRC
648	2.430.000,01 a 2.670.000,00	R\$ 14.764,40	R\$ 609,03	R\$ 14,25	R\$ 15.387,68	R\$ 2.214,66	R\$ 55,37
649	2.670.000,01 a 2.910.000,00	R\$ 17.276,80	R\$ 712,67	R\$ 14,25	R\$ 18.003,72	R\$ 2.591,52	R\$ 64,79
650	2.910.000,01 a 3.390.000,00	R\$ 18.796,50	R\$ 775,36	R\$ 14,25	R\$ 19.586,11	R\$ 2.819,48	R\$ 70,49
651	3.390.000,01 a 3.870.000,00	R\$ 20.316,30	R\$ 838,05	R\$ 14,25	R\$ 21.168,60	R\$ 3.047,45	R\$ 76,19
652	3.870.000,01 a 4.350.000,00	R\$ 21.836,00	R\$ 900,74	R\$ 14,25	R\$ 22.750,99	R\$ 3.275,40	R\$ 81,89
653	4.350.000,01 a 4.830.000,00	R\$ 23.355,70	R\$ 963,42	R\$ 14,25	R\$ 24.332,37	R\$ 3.503,36	R\$ 87,58
654	4.830.000,01 a 5.310.000,00	R\$ 24.875,50	R\$ 1.026,11	R\$ 14,25	R\$ 25.915,86	R\$ 3.731,33	R\$ 93,28
655	5.310.000,01 a 5.790.000,00	R\$ 26.395,20	R\$ 1.088,80	R\$ 14,25	R\$ 27.498,25	R\$ 3.959,28	R\$ 98,98
656	5.790.000,01 a 6.510.000,00	R\$ 27.915,00	R\$ 1.151,49	R\$ 14,25	R\$ 29.080,74	R\$ 4.187,25	R\$ 104,68
657	6.510.000,01 a 7.230.000,00	R\$ 29.434,70	R\$ 1.214,18	R\$ 14,25	R\$ 30.663,13	R\$ 4.415,21	R\$ 110,38
658	7.230.000,01 a 7.950.000,00	R\$ 30.954,40	R\$ 1.276,87	R\$ 14,25	R\$ 32.245,52	R\$ 4.643,16	R\$ 116,08
659	7.950.000,01 a 8.670.000,00	R\$ 32.474,20	R\$ 1.339,56	R\$ 14,25	R\$ 33.828,01	R\$ 4.871,13	R\$ 121,78
660	8.670.000,01 a 9.390.000,00	R\$ 33.993,90	R\$ 1.402,25	R\$ 14,25	R\$ 35.410,40	R\$ 5.099,09	R\$ 127,48
661	9.390.000,01 a 10.110.000,00	R\$ 35.513,70	R\$ 1.464,94	R\$ 14,25	R\$ 36.992,89	R\$ 5.327,06	R\$ 133,18
662	10.110.000,01 a 10.830.000,00	R\$ 37.033,40	R\$ 1.527,63	R\$ 14,25	R\$ 38.575,28	R\$ 5.555,01	R\$ 138,

2025

Atos dos Ofícios de Tabelionato de Notas

NOTAS EXPLICATIVAS DO TABELIONATO DE NOTAS

[401] - Para fixação dos emolumentos será considerado o maior valor, conforme o declarado no ato ou negócio, ou o valor da avaliação feita pelo órgão competente, para efeito do pagamento de imposto de transmissão, ou o que tiver sido lançado pela Prefeitura ou órgão competente, para o pagamento do IPTU/ITR atual do imóvel, observada a proporcionalidade, quando um dos valores dos documentos referenciais acima indicados, evidenciar, indubitavelmente, que o direito a ser alterado diz respeito somente a parte de bem, móvel ou imóvel, que ainda se encontra unificado em um dos cadastros fiscais consultados.
[402] - Para fixação dos emolumentos será considerado o maior valor, conforme o declarado no ato ou negócio, ou o valor da avaliação feita pelo órgão competente, para efeito do pagamento de imposto de transmissão, ou o que tiver sido lançado pela Prefeitura ou órgão competente, para o pagamento do IPTU/ITR (conforme o caso).
[403] - Quando da lavratura de um documento, este tiver mais de um ato tributável, a cobrança dos emolumentos deverá ser individualizada e o documento levará tantos selos quanto forem os atos praticados.
[404] - Os emolumentos referentes à escritura pública, quando esta for exigida, ao registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais e aos demais atos relativos ao imóvel residencial adquirido ou financiado no âmbito do PMCMV serão reduzidos em: (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011 ao Art. 43, da Lei nº 11.977/2009). I - 75% (setenta e cinco por cento) para os imóveis residenciais adquiridos do FAR e do FDS; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011). II - 50% (cinquenta por cento) para os imóveis residenciais dos demais empreendimentos do PMCMV.
[405] - As custas e emolumentos devidos aos Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis, nos atos relacionados com a aquisição imobiliária para fins residenciais, oriunda de programas e convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a construção de habitações populares destinadas a famílias de baixa renda, pelo sistema de mutirão e autoconstrução orientada, serão reduzidos para vinte por cento da tabela cartorária normal, considerando-se que o imóvel será limitado a até sessenta e nove metros quadrados de área construída, em terreno de até duzentos e cinquenta metros quadrados.
[406] - O Notário que se incumbir da prestação de serviços que não são de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, mas necessários ao aperfeiçoamento do ato, cobrará as despesas efetivas e custas efetivas, desde que autorizado pela parte interessada.
[407] - Não são devidos custas ou emolumentos notariais ou de registro decorrentes de regularização fundiária de interesse social a cargo da administração pública, respeitado o devido ressarcimento previsto em lei.
[408] - Os atos notariais e de registro civil no caso de separação e divórcio consensuais serão gratuitos àqueles que se declararem pobres sob as penas da Lei.
[409] - No caso do Tabelião levantar dúvida sobre declaração de pobreza, poderá efetuar diligência para apurar a sua veracidade, hipótese em que recusará o benefício.
[410] - Não concordando a parte interessada com a recusa do Tabelião, este fica obrigado, sob pena de responsabilidade, a suscitar, no prazo de 48 horas, dúvida ao Juiz da Vara do Registro Público competente, que decidirá o incidente de forma sumária, em igual prazo.
[411] - Ao decidir o incidente, se o Juiz verificar má-fé do Tabelião, o condenará nas custas, em importância equivalente ao mínimo do valor estabelecido para o processo judicial, atualmente no montante de R\$ 516,47 (quinhentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos).
[412] - Vedada a cobrança do ato de diligência para a autenticação de cópias extraídas de processo judicial eletrônico objeto de carta de sentença formada na serventia.
[413] - Nas escrituras em que conste o estabelecimento ou instituição ou extinção de ônus, gravames, condições ou cláusulas restritivas os emolumentos serão acrescidos de 30% (trinta por cento), por ônus, gravame, cláusula ou condição, não podendo o total destes acréscimos ser superior ao valor dos emolumentos.
[414] - O valor declarado nas escrituras públicas de inventário e partilha corresponderá à somatória do patrimônio objeto da partilha, incluindo as verbas previstas na Lei nº 6.858/80. Nos casos em que for objeto da partilha mais de um imóvel, serão expedidos tantos traslados quanto o número de bens imóveis existentes, assim como, caso existam bens móveis, um traslado para totalidade dos bens, devendo, para tanto, ser cobrado para cada novo traslado, a partir do segundo, o valor correspondente ao ato cód. 677 desta tabela de emolumentos.
[415] - Havendo bens imóveis a partilhar, deverá ser observado o maior valor de cada bem imóvel transmitido, individualmente, considerando-se o valor venal do imóvel constante no comprovante de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e/ou Imposto Territorial Rural - ITR, bem como o valor constante no Imposto Sobre Transmissão de Causa Mortis Doação - ITCMD e o valor declarado pelas partes.
[416] - As transações cuja instrumentalização admitem forma particular por intermédio de instituições financeiras, quando realizadas por escrituras públicas, terão seu valor reduzido em 30% (trinta por cento).
[417] - As promessas de compra e venda, quando realizadas por escrituras públicas, terão seu valor calculado com base no item I, desta Tabela V, com redução de 50% (cinquenta por cento).
[418] - Os emolumentos relativos à Ata Notarial para fins da usucapião e Adjudicação compulsória serão cotados de acordo com a tabela de escrituras públicas com valor declarado, acrescidos 30% (trinta por cento) em se tratando de imóveis rurais, independentemente de outros atos a serem praticados pelo Tabelião.
[419] - As diligências, reconhecimentos de firma, escrituras declaratórias, notificações e atos preparatórios e instrutórios para a lavratura da ata notarial, certidões, buscas, averbações, notificações e editais relacionados ao processamento do pedido de usucapião serão considerados atos autônomos para efeito de cobrança de emolumentos, devendo as despesas ser adiantadas pelo requerente.
[420] - Nas Procuраções em que houver mais de um poder outorgado, deverá ser considerado para cobrança dos emolumentos, o mais amplo.
[421] - Nas Procuраções em que houver mais de dois outorgantes, além do valor dos emolumentos fixados conforme o poder outorgado, deverá ser cobrado o ato relativo à outorgante adicional.
[422] - Se a procuração para fins de previdência e assistência social for exclusivamente para recebimento de benefícios previdenciários ou assistenciais administrados pelo INSS, não deverão ser cobrados emolumentos e o ato deve ser validado com selo de segurança do tipo GRATUITO, respeitado o devido ressarcimento previsto em lei.
[423] - Sendo admitidas pelo INSS, procurações com mais de dois outorgantes, para fins exclusivos de recebimento de benefícios previdenciários ou assistenciais administrados pelo INSS, não deverá ser cobrado o ato relativo à outorgante adicional.
[424] - A expressão "para fins exclusivos de recebimento de benefícios previdenciários ou assistenciais administrados pelo INSS" constante da nota acima, deve ser entendida, como recebimento na "boca do caixa", onde a procuração poderá ser apresentada.
[425] - Procurações com poderes para recebimento de benefícios previdenciários ou assistenciais administrados pelo INSS, que admitam movimentação financeira em conta bancária através de cartão magnético, não se beneficiam da isenção concedida pelo Art. 68-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 14.199, de 02 de setembro de 2021, pelo que devem ser enquadradas no código correspondente da Tabela V de Emolumentos.
[426] - Se a revalidação anual da procuração, prevista no §1º do Art. 76 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pelo Art. 2º da Lei nº 14.199, de 02 de setembro de 2021, implicar na necessidade de revogação simples da procuração anterior, os emolumentos deste ato (código 696) também não devem ser cobrados.
[427] - A procuração em causa própria é instrumento de mandato com efeitos próprios previsto no art. 685 do Código Civil e não substitui as formalidades legais previstas no art. 108 do Código Civil para transferência de bens imóveis.
[428] - Os documentos extraídos por meio eletrônico, deverão ser considerados um ato notarial de autenticação por folha de documento, e considerada uma diligência por documento.

FRJ - Fundo do Reaparelhamento do Judiciário: Taxa judiciária; custas judiciais; taxa de fiscalização judicial; valores da comercialização do selo de segurança; taxa de fiscalização extrajudicial; rendimentos sobre os depósitos judiciais; alienação ou locação de bens móveis ou de imóveis e inservíveis; remuneração oriunda de aplicação financeira; saldos remanescentes de exercícios anteriores entre outros.
(Criado pela Lei Complementar nº 21, de 28 de fevereiro de 1994, e alterado pelas Leis Complementares nºs 032, de 09 de julho de 1997, 038, de 10 de julho de 2001, 042, de 18 de dezembro de 2002, 045, de 30 de abril de 2003, e 048, de 28 de dezembro de 2004).

FRC - Fundo de Registro Civil: o Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará (FRC), vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tem como finalidade prover a gratuidade dos atos praticados pelos Registradores Cíveis de Pessoas Naturais na forma da lei, e captar recursos financeiros destinados a assegurar a gratuidade dos atos de Registro Civil de Pessoas Naturais no Estado do Pará.
(Criado pela Lei nº 6.831, de 13 de fevereiro de 2006, e alterado pelas Leis nº 6.919, de 19 de outubro de 2006, nº 7.792, de 14 de janeiro de 2014, e nº 8.923, de 14 de novembro de 2019)

RECOLHIMENTO DO ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza): Nos moldes do art. 4º, §1º da Lei Estadual nº 10.257, de 11 de dezembro de 2023, os Tabeliães e Registradores do Estado do Pará ficam autorizados, a partir de 1º de janeiro de 2024, a repassar o encargo financeiro do ISSQN de forma individualizada aos tomadores dos serviços, devendo, para tanto, providenciar a adequação dos respectivos sistemas de prática de atos utilizados nas Serventias para inclusão do valor do ISSQN nos custos dos emolumentos, bem como para que tal cobrança seja destaca nos recibos de forma escrita e clara aos usuários dos serviços.



CARTÓRIO TRIGUEIRO

2º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

www.cartoriotrigueiro.com.br

atendimento@cartoriotrigueiro.com.br

 **(91) 98484-0558**

(91) 3199-9069

NOTAS



@cartoriotrigueiro